



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de onze de maio de dois mil e vinte e dois a dezessete de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 26-35.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): GILMAR ANTONIO MICHELON, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 196-33.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): MARCOS LOURENÇO MONTEIRO MAIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 327-06.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ANTONIA LINDALVA MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Sandra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carla Matos, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo das reclamadas, em análise conjunta, quanto ao tema "incidência da Súmula 353" e aplicar às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC; II - negar provimento aos agravos das empresas BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS e SORVETERIA CREME MEL S/A, em relação aos temas remanescentes. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 392-72.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO DA SILVA MENDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, com aplicação da multa ao agravante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 415-25.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): ANTONIO FRANCILEUDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 499-76.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 526-24.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Advogado: Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Embargado(a): FÁBIO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): IPS PORT SYSTEMS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 538-33.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Embargado(a): ELERSON LUIZ SILVA, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 541-95.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIA ADRIANA DE LIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-RR - 576-21.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO CAETANO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 688-91.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDINALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para admitir a arguição de nulidade e determinar o saneamento do vício, pela republicação do acórdão embargado juntamente com as razões de voto vencido do Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 778-94.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANE LOBO SANTOS DE CASTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 902-60.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HENDRIKUS SALOMONS, Advogado: Edison José Iucksch, Agravado(s): ARTEMEI JOÃO GRESKIV E OUTRO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Magda Demartini Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1010-65.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DO ROSÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1041-36.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogada: Sandra Carla Matos, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos e aplicar aos agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1054-61.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ZELI FONTELLA SANT'ANNA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1095-25.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ECK TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): MARCELO BARBOSA DA SILVA - ESPÓLIO E OUTRAS, Advogado: João Batista Cardoso, Advogado: Luciano Roberto Savariego Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1142-77.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): MARIA DA PENHA OLIVEIRA, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1176-82.2018.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jeancarlo Gorges, Agravado(s): JAQUELINE EHMKE DE OLIVEIRA REBELO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1556-97.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): MICHELLI SIQUEIRA DE FARIAS, Advogado: Carlos Alberto Mattiuzzi, Advogado: Rogério Pinheiro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 1583-15.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA LÚCIA FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Valente Mota, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1744-41.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Amanda Vives Gomes, Embargado(a): JOAO AMAURI GRASS, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1932-86.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEISE URBANO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Antonio Donadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 2126-43.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Embargado(a): NEIDE MARIA FREIRE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2483-13.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ETELVINA APARECIDA DELFINO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10032-97.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): WILSON CHARLES BARBOSA, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ARR - 10356-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JULIO CEZAR MARQUES, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 10551-73.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Embargado(a): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10653-95.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA HELENA FERREIRA CIAVAGLIA DA SILVA, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível, e tendo por tipificada a manifesta litigância de má fé, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10683-17.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Campos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 10695-42.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO BOSCO PEREIRA COSTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 10785-06.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUI MIGUEL MACHADO DE PINHO, Advogada: Olinda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Rebello, Embargado(a): J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTROS, Advogado: Raphael Marques Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 10947-51.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Nilson Alves Corrêa, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): HIPERESTRUTURAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10968-22.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS NUNES GONZAGA, Advogado: Marco Antônio Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 11004-11.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ANA PAULA MENDES MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 11005-93.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 11009-33.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): JOAO MOIZES DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11576-25.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL SOARES, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Advogado: Roseli Antonio de Jesus Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11667-77.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11687-49.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JORGE APARECIDO QUERUBINO, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Advogado: Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 11740-97.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Vanessa Teixeira Pimenta, Agravado(s): VILMA TAÍS DA SILVA, Advogada: Isis Lugon Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12314-26.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): JOSIAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12432-85.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12580-80.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE MARCOS DE JESUS TAVARES, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20123-39.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCIA REGINA BOEIRA DUARTE, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Advogada: Isadora Costa Moraes, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20244-50.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o requerimento formulado na petição de n.º 88312-05/2022; e II - conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-ED-E-AIRR - 20297-59.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): ELIZIANE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21300-70.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ROBSON RODRIGO PEDROLO ZIMMERMANN, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 21717-88.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Espedito de Lima Abrahão Junior, Embargado(a): CLARA SILVANA DE CASTRO SALMENTAO, Advogado: Leonir José Taufe, Embargado(a): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): IVAN CARLOS DA ROSA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 35200-13.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 36800-14.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): VALMIR GOUVEIA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 94700-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANIA OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 100021-35.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100228-97.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100328-51.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): LUCAS CARVALHAES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-Ag-AIRR - 100853-33.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DE JESUS VILLARINHO, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MERCADO BARATAO DE MAMBUCABA LTDA - EPP, Advogado: Adilson Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101714-64.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1001412-06.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Embargado(a): PAULO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Advogado: Elias do Amaral, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais